



PROVIMENTO Nº 04/2017

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos aos processos de execuções penais, garantindo maior celeridade e segurança no monitoramento e controle do cumprimento das penas,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 804. As guias de recolhimento (para penas privativas de liberdade no regime fechado e semiaberto) e de internação atenderão aos requisitos do art. 106 da Lei de Execuções Penais, observando-se ainda o disposto na Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos prazos de expedição, com registro, autuação e encaminhamento ao Distribuidor.

§ 1º O Juízo de Conhecimento fará a expedição da guia de recolhimento e encaminhará ofício ao Distribuidor com indicação dos documentos e o número da página, observando criteriosamente a seguinte ordem:

I - denúncia;

II - sentença de pronúncia/condenatória/absolutória imprópria (medida de segurança);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

III - certidão de trânsito em julgado ou da interposição de recurso;

IV - mandado de intimação da pena de multa, bem como a certidão informando se a pena foi paga ou não;

V - cópia do mandado de prisão, devidamente cumprido;

VI - endereço do sentenciado.

§ 2º O Distribuidor selecionará as peças indicadas e formará os autos, com posterior encaminhamento para a Vara de Execuções Penais.

§ 3º As guias expedidas em desacordo com as disposições do artigo 106 da LEP ou sem as informações, devem ser retificadas pelo juízo de conhecimento.

§ 4º Na hipótese da ausência dos documentos acima enumerados, a Vara de Execuções Penais oficiará o juízo de conhecimento, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceder à devida ratificação ou complementação.

§ 5º Caso a unidade não complemente ou não ratifique as informações e documentos solicitados pelo Juízo da Execução, no prazo assinalado, este comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, visando à deflagração de providências administrativas afetas à morosidade no atendimento da demanda.” (NR)

“Art. 813.

I - oficiará em aditamento à guia provisória, à Vara de Execução Penal, averbará o “sursis”, comunicará ao Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado, Tribunal Regional Eleitoral e demais encaminhamentos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

II - encaminhará as peças faltantes para o juízo competente, objetivando a execução, cabendo a este último atualizar a segunda via, bem como informar a autoridade administrativa responsável pelas alterações verificadas”. (NR)

“Art. 816. No caso de execução provisória, sobrevindo o trânsito em julgado da condenação, o juízo sentenciante promoverá atualização do histórico de partes e encaminhará o acórdão e certidão de trânsito em julgado ao juízo da execução penal, que deverá evoluir o evento para execução definitiva e realizará as alterações necessárias.” (NR)

“Art. 888. A guia de execução (quando não se cogita da pena privativa de liberdade do regime fechado e semiaberto) será encaminhada ao Distribuidor para fins de cadastro no sistema processual e distribuição, pela via malote digital, contendo a indicação dos seguintes documentos:

I -

§ 1º O Distribuidor selecionará as peças indicadas e formará os autos, com posterior encaminhamento para a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas.

§ 2º As guias expedidas em desacordo com as disposições do artigo 106 da LEP ou sem as informações, devem ser retificadas pelo juízo de conhecimento, observadas as orientações descritas nos §§ 4º e 5º do art. 804 deste Provimento.

§ 3º O Distribuidor e a VEPMA observarão se o processo de execução penal guarda conformidade com a competência estabelecida na Resolução nº 154/2011 do Tribunal Pleno Administrativo, a fim de evitar duplicidade indevida no processamento.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, 27 de janeiro de 2017.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça